



Moção

Pelo incremento, em todas as freguesias, de um “meio tempo” para o exercício do mandato dos autarcas do órgão executivo

Pela Lei nº 69/2021 de 20 de outubro, que procedeu à sétima alteração à Lei nº 169/99 de 18 de setembro, lei que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, a partir de janeiro de 2022, foram alterados os termos do exercício do mandato a “meio tempo” dos titulares dos órgãos executivos das juntas de freguesia, possibilitando que em todas as juntas de freguesias, o presidente de junta possa exercer o mandato em regime de “meio tempo”, suportado pelas verbas do Orçamento de Estado.

Sem dúvida que esta alteração foi um importante melhoramento para criar mais condições e maior dignidade, no exercício das funções dos Presidentes de Junta e/ou dos Vogais do Órgão Executivo, para uma parte significativa das nossas freguesias, que até então, ou não tinham direito de todo a ter um autarca a exercer o cargo a “meio tempo”, ou então eram obrigadas a suportar do seu orçamento próprio, o exercício desse “meio tempo”.

Acontece que esta alteração, no nosso entender, continua a ficar muito aquém das necessidades que o exercício dos mandatos dos Presidentes das Juntas e dos Vogais do Órgão Executivo exigem, pelo que, o que deveria ter acontecido era o incremento de um “meio tempo” em todas as freguesias do país, suportado naturalmente pelas verbas do Orçamento de Estado.

Ou seja, com a Lei nº 69/2021, as freguesias que não tinham sequer a possibilidade do Presidente da Junta exercer o cargo a “meio tempo”, passaram a ter essa possibilidade, mas todas as outras ficaram exatamente com as mesmas possibilidades que já disponham até então.

Assim, propomos que seja aprovado pelos delegados ao XIX Congresso da ANAFRE que o Conselho Diretivo ANAFRE, inicie negociações junto do próximo Governo e principalmente junto da próxima Assembleia da República, de forma que, em todas as freguesias que não sofreram qualquer alteração, pela Lei nº 69/2021, tenham um incremento de um “meio tempo” para o exercício dos mandatos dos autarcas do executivo, concretamente:



- a) As freguesias que já tinham direito a um “meio tempo” antes da Lei nº 69/2021, passem a ter direito a pelo menos um “tempo inteiro”, suportado por verbas do Orçamento de Estado.
- b) As freguesias que já tinham direito a um “tempo-inteiro” antes da Lei nº 69/2021, passem a ter direito a pelo menos um “tempo inteiro” e mais um “meio tempo”, suportado por verbas do Orçamento de Estado.

Desta forma todas as freguesias serão tratadas de igual forma, com o incremento generalizado a todas de um “meio tempo”, suportado pelas verbas do Orçamento de Estado.

Figueira da Foz, 26 e 27 de janeiro de 2024

O Proponente



Assinado por: Cipriano Manuel
Rodrigues Fonseca de Castro
Identificação: B105915973
Data: 2023-12-30 às 17:05:32